

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

RAQUEL FABIANA LOPES SPAREMBERGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Raquel Fabiana Lopes Sparemberger – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-054-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

O primeiro encontro virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI elegeu o tema CONSTITUIÇÃO, CIDADES E CRISE e, pela primeira vez na história dos seus eventos, foi realizado totalmente pela internet. Os esforços no enfrentamento da Pandemia da COVID-19 impuseram uma série de desafios aos organizadores do encontro e a toda comunidade jurídica participante. Na percepção dos congressistas houve grande êxito na realização do evento no ambiente virtual, assegurada a dimensão científica das conferências, painéis e grupos de discussão temática do encontro.

O grupo de trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas é tradicionalmente marcado pela heterogeneidade das pesquisas apresentadas, sólido referencial teórico que fundamenta os artigos e criatividade dos arranjos metodológicos aplicados nos estudos. Sólida fundamentação hermenêutica e análise da realidade empírica novamente estiveram presentes nos artigos apresentados no GT. Entre as vertentes analíticas clássicas adotadas pelos autores, foram apresentadas pesquisas referenciadas na Teoria Comunicativa de Jünger Habermas, Teoria Social Sistêmica proposta por Niklas Luhmann e nos estudos sobre Biopoder de Michel Foucault.

Essas pesquisas consolidadas na teoria jurídica coabitaram o GT com recortes epistemológicos mais recentes. Estudos amparados nos referenciais de Interseccionalidade para Carla Akotirene, Necropolítica de Achille Mbembe e racismo estrutural de Silvio Almeida serviram como escopo teórico norteador para artigos que abordam a crise política contemporânea e seus reflexos no direito e na sociedade.

As pesquisas dialogaram com temas bastante caros para as áreas da Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas ao propiciar discussões transversais envolvendo racismo, gênero, aviltamento de direitos das mulheres, das pessoas com deficiência e parcelas mais pobres e vulneráveis da população, todas lançando luzes e propostas inovadoras para o Direito contemporâneo.

Os coordenadores do GT convidam os leitores a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura e tomada de contato com o rico temário explorado nas pesquisas, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Profa. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger - Universidade Federal do Rio Grande e Fundação Escola superior do Ministério Público

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior - Mestrado em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU-SP

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A CRISE DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA EM UM CONTEXTO
CONTEMPORÂNEO: A QUESTÃO DAS FAKE NEWS**

**THE CRISIS OF REPRESENTATIVE DEMOCRACY IN A CONTEMPORARY
CONTEXT: THE FAKE NEWS ISSUE**

Jéssica Santiago Munareto ¹
Guilherme Machado Siqueira ²

Resumo

O trabalho busca, com o auxílio dos ensinamentos de Manuel Castells, analisar os elementos que apontam para a existência de uma crise representativa, com um recorte para a “política do escândalo”, a qual restou evidenciada pelas fake news que foram disseminadas no Brasil durante as eleições presidenciais do ano de 2018. Problema: questionar se a disseminação de fake news contribui para a existência de uma crise da democracia liberal. Método: análise bibliográfica, utilizando-se Manuel Castells como marco teórico principal, bem como análise de notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre a temática das fake news.

Palavras-chave: Manuel castells, Democracia, Crise da democracia liberal, Fake news, Eleições brasileiras

Abstract/Resumen/Résumé

The work seeks, with the help of the teachings of Manuel Castells, to analyze the elements that point to the existence of a representative crisis, with an outline for the “scandal policy”, which remained evidenced by the fake news that were disseminated in Brazil during the presidential elections of 2018. Problem: question whether the spread of fake news contributes to the existence of a crisis of liberal democracy. Method: bibliographic analysis, using Manuel Castells as the main theoretical framework, as well as analysis of news published by the media on the theme of fake news.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Manuel castells, Democracy, Liberal democracy crisis, Fake news, Brazilian elections

¹ Mestranda em Direito pela Universidade La Salle (Canoas/RS). Bolsista CAPES. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI (Santo Ângelo/RS). E-mail: jessica.smunareto@gmail.com

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle. (Canoas-RS). Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (Canoas-RS). E-mail: guilherme.201910306@unilasalle.edu.br

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho busca-se principalmente demonstrar a existência de uma crise da democracia liberal, um sentimento de que os atores políticos não estão representando àqueles que os colocaram no poder através do processo democrático.

Sob a orientação dos ensinamentos de Manuel Castells, serão analisados os elementos que apontam para a existência de uma crise representativa, com um recorte para a “política do escândalo”, a qual restou evidenciada pelas *fake news* que foram disseminadas no Brasil durante as eleições presidenciais do ano de 2018.

Como é de conhecimento geral, notícias falsas circulam na rede há diversos anos, sendo inicialmente disseminadas com a utilização de e-mail, e, atualmente, por meio das redes sociais e aplicativos de mensagens, especialmente pelo *WhatsApp*. As *fake news* se mostraram presentes inicialmente nas eleições presidenciais americanas e procuram, essencialmente, destruir a imagem de uma pessoa pública por meio de conteúdos falaciosos.

Diante disso, o objetivo geral do presente estudo é analisar a existência de uma crise democrática em um contexto brasileiro, tendo como objetivos específicos analisar a crise da democracia liberal e discorrer sobre o impacto da “política do escândalo” evidenciada pela disseminação de *fake news* durante as eleições presidenciais do Brasil ocorridas no ano de 2018.

A formulação do problema consiste em questionar se a disseminação de *fake news* contribui para a existência de uma crise da democracia liberal.

No que se refere ao método, a pesquisa foi desenvolvida com análise bibliográfica de livros dos teóricos da área, utilizando-se Manuel Castells como marco teórico principal, além da análise de notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre o tema das *fake news*.

O desenvolvimento do presente artigo inicia-se com a análise da existência de uma crise da democracia liberal, enumerando seus principais fatores, segundo os estudos realizados por Manuel Castells. Em um segundo momento, será verificada a vinculação da “política do escândalo” com a ocorrência das *fake news* e os seus principais efeitos nas eleições presidenciais do Brasil ocorridas no ano de 2018.

2 A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL: “NÃO NOS REPRESENTAM”

Inicialmente, entende-se ser importante explicitar um conceito de democracia. Nesse sentido, no entendimento de Pisarello (2012, p. 29-30):

La democracia es, ante todo, el gobierno del demos. Este término se entiende de dos maneras. En cierto modo, como el conjunto de los ciudadanos que integran la polis. Pero sobre todo, como los ciudadanos más desaventajados, como el grupo de “los muchos” formado por la masa de pobres libres, de quienes trabajan con sus manos a cambio de un jornal y con ello alimentan a su prole. El concepto de democracia reviste un fuerte contenido de clase, como el gobierno de los “muchos pobres”, alternativo al de unos “pocos ricos”.

Conforme Bielschowsky (2013, p. 86),

a democracia, sobretudo na segunda metade do século XX, só pode ser compreendida dentro de uma ordem constitucional baseada no valor da dignidade da pessoa humana que pretenda a defesa dos direitos fundamentais do cidadão. Assim, Constituição e democracia participam de um diálogo contínuo em “uma alma única”, sendo indissociáveis.

Demais disso, Bielschowsky (2013, p. 82) entende que o que tem de semelhante entre a história da democracia e a história constitucional é que ambas têm como marca primordial a ambiguidade na função de limitar o poder por um lado e legitimá-lo pelo outro. Assim, de acordo com o afirmado pelo autor, “tecnicamente, a democracia busca a legitimidade no todo

(na união dos cidadãos), de modo que ao obedecer à ordem jurídico-estatal o indivíduo esteja obedecendo a si mesmo”.

Nesse sentido, a democracia é o poder maior do povo, a possibilidade de escolher os seus representantes, sem quaisquer limitações de raça, gênero ou condição econômica, a qual se encontra demonstrada, no Brasil, especialmente no preâmbulo da Constituição Federal.

De acordo com Barroso (2018, p. 16), o constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX e nele se condensam as promessas da modernidade: o poder limitado, a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais, a justiça material, a tolerância, o respeito ao outro e até a felicidade. Ainda, o autor preceitua que a democracia “traduz a ideia de soberania popular, de governo da maioria, que somente se consolida, verdadeiramente, ao longo do século XX, com a consagração do sufrágio universal e o fim das restrições à participação política decorrentes do nível de riqueza, do sexo ou da raça”.

Passadas algumas contribuições sobre o constitucionalismo democrático, importante ressaltar que, no momento atual, nos encontramos sob um viés de descrédito na democracia liberal. Isso é explicitado profundamente na obra de Manuel Castells, na qual o autor afirma que “a democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vai se adaptando à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições” (CASTELLS, 2018, p. 12).

Castells prossegue em seu raciocínio afirmando que, em virtude disso, não se pode afirmar que a democracia é representativa a menos que os cidadãos pensem que estão sendo representados, em razão de que a força e a estabilidade das instituições dependem de sua vigência na mente das pessoas e, se for rompido o vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações daqueles a quem elegemos e pagamos, produz-se o que o autor denomina de crise de legitimidade política: o sentimento majoritário de que os atores do sistema político não nos representam.

Bonavides (2002, p. 92) também traz a sua contribuição sobre o tema afirmando o grave problema da falta de legitimidade:

As formas representativas, por obra da depravação que ora mina o sistema governativo vigente, tanto no campo executivo como legislativo e quiçá judicial, perderam de todo a legitimidade. Conseqüência: sua legalidade se desmorona, sua autoridade se aniquila, seus poderes se desmancham, sua ética se decompõe. Não há como restaurá-la. Faltando legitimidade não se governa nem se legisla, salvo por vias excepcionais.

Voltando ao conceito de democracia, Bonavides (2002, p. 93), bem define que o substantivo da democracia é a participação e quem diz democracia diz, do mesmo passo, máxima presença do povo no governo, uma vez que, sem participação popular, a democracia é quimera, utopia, ilusão, retórica, promessa sem arrimo na realidade, sem raiz na história, sem sentido na doutrina, sem conteúdo nas leis.

Contudo, isso não é o que vem acontecendo em um contexto contemporâneo. Ainda falando sobre a crise de legitimidade, Castells (2018, p. 14) afirma que “mais de dois terços dos habitantes do planeta acham que os políticos não os representam, que os partidos (todos) priorizam os próprios interesses, que os parlamentos não são representativos e que os governos são injustos, burocráticos e opressivos”.

Em consonância a isso, importante ilustrar o texto com alguns dados disponibilizados por Castells (2018, p. 15) sobre a desconfiança nos partidos políticos na Espanha:

Se, em 2000, 65% dos cidadãos não confiavam nos partidos políticos, a desconfiança subiu para 88% em 2016. Em relação ao Parlamento, aumentou de 39% em 2001 para 77% em 2016, enquanto que, em relação ao governo, passou de 39% para 77% no mesmo período. E sublinho o fato de que esse desmoronamento da confiança se refere tanto a governos socialistas quanto a populares.

Em um contexto brasileiro, imprescindível mencionar a insatisfação popular expressada com as manifestações de junho de 2013¹, iniciadas pelo aumento da tarifa do transporte público e crescendo posteriormente com novas pautas, dentre elas, o combate à corrupção e o apelo por uma “reforma política”.

Ainda, conforme pesquisa Instituto da Democracia e Democratização da Comunicação, do INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia) realizada em 2018, 77,8% dos brasileiros possuem desconfiança com partidos políticos. Ou seja, 8 em cada 10 brasileiros não possuem confiança alguma nessas instituições².

De acordo com Castells (2018, p. 17-18), essa crise se origina de vários processos que são reforçados mutuamente, dentre elas a globalização:

A globalização da economia e da comunicação solapou e desestruturou as economias nacionais e limitou a capacidade do Estado-nação de responder em seu âmbito a problemas que são globais na origem, tais como as crises financeiras, a violação dos direitos humanos, a mudança climática, a economia criminosa ou o terrorismo.

Aliado a isso, há a crise de identidade, o que é extremamente preocupante, considerando que, segundo Castells (2018, p. 19), “quanto mais o Estado-nação se distancia da nação que ele representa, mais se dissociam o Estado e a nação, com a conseqüente crise de legitimidade na mente de muitos cidadãos, mantidos à margem de decisões essenciais para sua vida, tomadas para além das instituições de representação direta”. Ainda, de acordo com o referido autor, “a essa crise da representação de interesses se une uma crise identitária como resultante da globalização”.

¹Mais informações na reportagem da BBC News Brasil em Londres. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44353703>

² Informações extraídas da reportagem realizada pelo jornal Poder 360. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/778-dos-brasileiros-nao-confiam-em-partidos-politicos/>

Outro fator da crise da democracia liberal estaria, na concepção de Castells (2018, p. 20), na crise financeira:

As contradições latentes na economia e na sociedade transformadas pela globalização, a resistência identitária e a dissociação entre Estado e nação apareceram à luz da prática social na crise econômica de 2008-10. [...] Na raiz da crise de legitimidade política está a crise financeira, transformada em crise econômica e do emprego, que explodiu nos Estados Unidos e na Europa no outono de 2008. Foi, na realidade, a crise de um modelo de capitalismo, o capitalismo financeiro global, baseado na interdependência dos mercados mundiais e na utilização de tecnologias digitais para o desenvolvimento de capital virtual especulativo que impôs sua dinâmica de criação artificial de valor à capacidade produtiva da economia de bens e serviços.

A corrupção política também é apontada por Castells como uma das raízes da crise, uma vez que “no momento em que mais sacrifícios foram exigidos dos cidadãos para sair da crise, em alguns países, e em particular na Espanha, começou-se a revelar uma série de casos de corrupção política que acabou por minar radicalmente a confiança nos políticos e nos partidos” (CASTELLS, 2018, p. 23). Castells (2018, p. 24) sentencia, ainda, que a corrupção é uma característica sistêmica da política atual e que é possível que sempre tenha sido dessa forma, no entanto, supõe-se que a extensão da democracia liberal deveria tê-la atenuado ao invés de fazê-la crescer. Para basear-se nessa afirmação, Castells cita relatórios da Transparência Internacional.

Por fim, Castells conclui os fatores da crise com o que chama de “política do escândalo”: “a luta pelo poder nas sociedades democráticas atuais passa pela política midiática, pela política do escândalo e pela autonomia comunicativa dos cidadãos” (CASTELLS, 2018, p. 26). De acordo com o autor, o sentimento de desconfiança e reprovação moral sobre o conjunto dos políticos e da política contribui para a crise de legitimidade (CASTELLS, 2018, p. 28).

Para Marrafon (2019), os fatores apresentados por Castells podem ser resumidos da seguinte forma:

- i) incapacidade de resposta do Estado-Nação no mundo globalizado aliada à crise de representação e de identidade, ii) crise econômica e sentimento de impotência das populações locais, iii) crise moral e corrupção incrustada no sistema político e iv) *fake news* impulsionando ainda mais escândalos em escala local e global (política do escândalo).

Dentre os elementos apresentados acima, ressalta-se que o presente artigo pretende fixar-se na análise da “política do escândalo” protagonizada pela disseminação de *fake news* pela Internet durante as eleições presidenciais ocorridas no Brasil no ano de 2018, assunto que será tratado no tópico a seguir.

3 “POLÍTICA DO ESCÂNDALO”, FAKE NEWS E ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS BRASILEIRAS

No tópico anterior, buscou-se demonstrar a existência e uma crise da democracia liberal e listar algumas causas desta, em consonância com os ensinamentos de Manuel Castells. Dentre as causas anteriormente citadas, mencionou-se o termo “política do escândalo”, termo utilizado por Castells e que pode ser demonstrado pela ampla difusão de *fake news* em âmbito virtual, as quais protagonizaram as eleições presidenciais realizadas no Brasil no ano de 2018.

Mensagens falsas sempre foram disseminadas no âmbito da internet, inicialmente apenas pelo computador por meio de troca de e-mails e, atualmente, com a popularização dos *smartphones*³, passou a ter presença constante nas redes sociais e compartilhada em aplicativos de troca de mensagens, como o *WhatsApp*.

³ Conforme a 30ª Pesquisa Anual de Administração e Uso de Tecnologia da Informação nas Empresas, realizada pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, há hoje 230 milhões de celulares ativos no País. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/04/brasil-tem-230-milhoes-de-smartphones-em-uso.html>

Contudo, tais notícias falsas circulam há vários anos no âmbito virtual, as quais são denominadas de *hoax* ou embuste, “usada no meio digital para representar os famosos e-mails com conteúdos que vão do dramático ao curioso, por vezes apelando para a religiosidade ou superstição das pessoas”⁴. De acordo com o “Cambridge Dictionary”, *hoax* pode ser definido como “a plan to deceive someone, such as telling the police there is a bomb somewhere when there is not one, or a trick. Embuste”⁵.

Como exemplos, pode-se citar desde a possibilidade de trocar de cor o *Facebook* até doações por compartilhamento de determinados conteúdos, sempre pedindo que, ao final, a mensagem seja repassada para outras pessoas.

Ocorre que, independente do termo utilizado, é notório que tais informações falaciosas espalham-se em grande velocidade pela rede, principalmente nas redes sociais (*Facebook*, *WhatsApp* etc.), envolvendo pessoas públicas e apelando para o emocional do interlocutor, o que pode influenciar na opinião deste sobre determinados assuntos.

De acordo com um artigo do colunista Pedro Doria⁶, as *fake news* podem ser classificadas de três formas: a) boato espontâneo, que nasce do nada e se alastra como fogo; b) para fazer dinheiro. A manchete chama atenção, o inocente clica e chega a um site cheio de publicidade.; e c) objetivo político.

Durante o período eleitoral brasileiro de 2018, observou-se que foram disseminadas pela internet diversas notícias com conteúdo inverídico, as quais foram denominadas *fake news*, em referência ao ocorrido nas eleições presidenciais dos EUA no ano de 2016.

⁴ Significado retirado do site da UDESC. Disponível em:

https://www.udesc.br/cefid/informatica/boas_praticas/hoax

⁵ Significado retirado do site do Cambridge Dictionary. Disponível em:

<https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/hoax>

⁶ Mais informações na coluna de Pedro Doria divulgada pelo site do Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577322-a-democracia-tem-um-problema-grave>

O jornal “El País”⁷, listou quais seriam as cinco *fake news* que beneficiaram a candidatura de Jair Messias Bolsonaro, as quais foram disseminadas especialmente pelo *WhatsApp* e procuravam geralmente desqualificar o seu opositor, Fernando Haddad. O conteúdo dessas postagens vão desde o famigerado “kit gay” até diversas inverdades referentes a apologia ao incesto e legalização da pedofilia. De acordo com o referido jornal, no que se refere ao “kit gay” o Tribunal Superior Eleitoral determinou a retirada de vídeos de Jair Bolsonaro em que fala sobre o assunto, todavia, a imagem já havia sido compartilhada cerca de 60.000 (sessenta mil) vezes.

Consoante notícia veiculada pela Agência Brasil⁸, mais de 120 (cento e vinte) milhões de brasileiros utilizam o aplicativo de mensagens *WhatsApp*, sendo o Brasil um dos países onde o aplicativo é mais popular, estando atrás apenas da Malásia. Ainda, conforme notificado, “a três dias do 2º turno das eleições, o Instituto Datafolha divulgou pesquisa destacando que metade das pessoas entrevistadas disse acreditar nas mensagens recebidas. Outra metade relatou desconfiança. Levantamento anterior apontou que 46% dos eleitores disseram se informar pelo *WhatsApp*”.

Conforme foi veiculado pela Globo⁹, “a presidente da missão da Organização dos Estados Americanos (OEA) para acompanhar as eleições no Brasil, Laura Chinchilla, afirmou que é inédito em uma democracia o fenômeno observado no Brasil de uso maciço de *fake news* para manipular o voto”. Ainda, de acordo com Chinchilla, observou-se a utilização das *fake news* nas eleições nos Estados Unidos, todavia foram usadas em “redes públicas”, como *Facebook* e *Twitter*, o que permitiu rastrear a origem das notícias, assim como deu expertise às autoridades para prevenir essas práticas em outros países.

⁷ Mais informações na reportagem do jornal El País. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html

⁸ Mais informações na reportagem da Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/noticias-falsas-influenciaram-eleicoes-deste-ano-dizem-pesquisadores>

⁹ Mais informações na reportagem da Globo. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/25/brasil-e-1o-caso-de-fake-news-macica-para-influenciar-votos-diz-oea.ghtml>

Buscando combater as *fake news*, alguns jornais procuraram desmenti-las, demonstrando serem inverídicas essas informações, como, por exemplo, o “Fato ou Fake”¹⁰ criado pelo G1. Essa verificação de dados é realizado por agências de *fact-checking*, as quais realizam uma “checagem de fatos, isto é, um confronto de histórias com dados, pesquisas e registros. O fact-checking é uma forma de qualificar o debate público por meio da apuração jornalística. De checar qual é o grau de verdade das informações”¹¹.

Contudo, de acordo com Miguel (2019, p. 54), apenas uma pequena parcela das *fake news* que foram disseminadas via *WhatsApp* foram verificadas pelas *fact-checking*:

Na campanha brasileira, a prevalência do *WhatsApp*, nascido como ferramenta para mensagens formalmente privadas, torna ainda mais difícil a supervisão do fluxo de informações falsas. Diferentes redes faziam circular diferentes *fake news*, com pesos diversos para os diversos núcleos temáticos principais da ofensiva bolsonariana de promoção do pânico entre seu eleitorado – corrupção de Lula, de seus familiares e do PT, incentivo à homossexualidade e ameaça à família tradicional, risco de comunicação do Brasil e submissão a Cuba ou à Venezuela, fraude nas urnas eletrônicas etc. É de se supor que apenas uma pequena parcela do que foi disseminado nos milhares de grupos de *WhatsApp* recebeu atenção das agências de fact checking.

Demais disso, importante salientar o impacto das *fake news* no processo democrático no sentido de influenciar na escolha do voto. De acordo com uma pesquisa realizada pelo DataSenado¹², o voto de 45% da população foi influenciado pelas redes sociais. Conforme noticiado, “quase metade dos entrevistados (45%) afirmaram ter decidido o voto levando em consideração informações vistas em alguma rede social”. Ainda, a notícia afirma que hoje a principal fonte de informação do brasileiro é o *WhatsApp*, segundo o levantamento e, das 2,4 mil pessoas entrevistadas, 79% disseram sempre utilizar essa rede social para se informar.

¹⁰ Mais informações na reportagem do G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>

¹¹ Significado retirado do site Publica. Disponível em: <https://apublica.org/2017/06/truco-o-que-e-fact-checking/>

¹² Mais informações na reportagem realizada pelo DataSenado. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>

Ademais, a referida pesquisa revelou dados interessantes sobre a verificação da veracidade das notícias pelos usuários das redes sociais: a) aproximadamente oito em cada dez entrevistados já identificou notícia falsa em rede social e a maioria (82%) também diz verificar se uma notícia é verdadeira antes de compartilhá-la. b) para quase três em cada quatro entrevistados (73%), o mais importante para considerar uma notícia confiável é a fonte que a publicou e 24% consideram que a pessoa que enviou a notícia é que dá credibilidade à informação compartilhada.

Por fim, sobre a confiança nas redes sociais, a referida notícia veicula que “entre os entrevistados que afirmaram ter identificado uma notícia falsa, 58% relataram que isso prejudicou a confiança deles nas redes sociais. Três em cada quatro entrevistados (77%) acreditam que, nas redes sociais, notícias falsas têm mais visibilidade do que notícias verdadeiras”.

Entretanto, a “política do escândalo” mencionada por Castells e evidenciada pelas *fake news* demonstra algo além da simples influencia na escolha do candidato a ser votado, tendo em vista ser mais um elemento do cenário da crise da democracia liberal, conforme preceitua Miguel (2019, p. 47):

Um dos elementos que compõem o cenário da crise da democracia – como causa, como consequência ou como efeito colateral – é a mudança no ambiente informacional, com a presença cada vez mais importante de notícias falsas, disseminadas por sistemas alternativos de comunicação, que fortalecem o sentimento de pertencimento a grupos políticos rivais e solapam a possibilidade de um diálogo abrangente. Na democracia liberal, imaginava-se, o jornalismo cumpria duas atribuições indispensáveis. Por um lado, fiscalizava o governo, gerando transparência para suas ações e possibilitando o bom exercício da accountability eleitoral. Por outro, estabelecia um terreno comum de problemas e de informações factuais que permitia o debate público entre as diversas correntes políticas e grupos de interesse. A ascensão das chamadas *fake news* minou ambas as funções e

comprometeu o desempenho da democracia liberal tanto em sua dimensão autorizativa quanto em sua dimensão deliberativa.

Castells (2018, p. 27) afirma que a mensagem externada é de extrema importância para a confiança dos cidadãos, sendo a mensagem negativa mais eficaz que a positiva quando o intuito é destruir a imagem de um líder político:

É em torno da liderança possível de alguém que se constrói a confiança na bondade de um projeto. Assim, a forma de luta política mais eficaz é a destruição dessa confiança através da destruição moral e da imagem de quem se postula como líder. As mensagens negativas são cinco vezes mais eficazes em sua influência do que as positivas. Portanto, trata-se de inserir negatividade de conteúdos na imagem da pessoa que se quer destruir, a fim de eliminar o vínculo de confiança com os cidadãos. Daí a prática de operadores políticos profissionais no sentido de buscar materiais prejudiciais para determinados líderes políticos, manipulando-os e até fabricando-os para aumentar o efeito destrutivo.

Nesse entendimento, nota-se que a principal intensão das *fake news* disseminadas nas redes sociais era a desqualificação do candidato opositor, o que contribuiu para a crise democrática e estimula a desconfiança e a ausência de representatividade do povo nas instituições.

De acordo com a opinião de Madeleine de Cock Buning¹³, professora e diretora do grupo de especialistas em desinformação da Comissão Europeia, “a desinformação não será combatida se não houver um ambiente plural e diverso, com diferentes fontes de informação disponíveis aos cidadãos”. De acordo com ela, “a promoção passa pelo empoderamento, tanto dos jornalistas e veículos profissionais de notícias, quanto dos próprios usuários. Iniciativas de formação – “alfabetização midiática” – fundamentais para que as pessoas tenham uma postura mais crítica, não acreditem ou não repassem as mensagens automaticamente”.

¹³ Mais informações na reportagem da Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-07/especialista-diz-que-nao-ha-solucao-magica-para-combater-fake-news>

Nessa perspectiva, é fato que a invenção da internet revolucionou a comunicação em diferentes sentidos, especialmente no que se refere ao acesso a diversas informações, entretanto é fundamental uma mudança na postura das pessoas diante das informações dispostas no âmbito virtual. Evidente que não há “fórmula mágica” para o combate às *fake news*, sendo necessário um conjunto de mecanismos, os quais são inúmeros e não fazem parte do escopo do presente artigo, no entanto, o que resta demonstrado é que essas informações inverídicas que vêm sendo disseminadas estão fortalecendo a crise democrática que se enfrenta atualmente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No desenvolvimento do presente artigo, utilizando os ensinamentos de Manuel Castells, buscou-se analisar os elementos que apontam para a existência de uma crise democrática, especialmente no que se refere à “política do escândalo”, a qual pode ser caracterizada pela disseminação de *fake news* durante as eleições presidenciais brasileiras do ano de 2018.

De acordo com o exposto, verificou-se que há de fato uma grave crise de identidade e desconfiança nas instituições e nas pessoas que foram eleitas para representar a população, um sentimento de que os atores políticos não representam quem os elegeu.

Em um viés prático da crise da democracia liberal em um contexto brasileiro, foi apresentado a título de exemplos os protestos realizados em junho de 2013, bem como a pesquisa realizada pelo Instituto da Democracia e Democratização da Comunicação, do INCT (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia) realizada no ano de 2018, na qual ficou demonstrada que 77,8% dos brasileiros possuem desconfiança com partidos políticos: 8 em cada 10 brasileiros não possuem confiança alguma nessas instituições.

Durante o pleito presidencial brasileiro ocorrido em 2018, houve a disseminação de diversas notícias falsas pela internet, as quais foram denominadas *fake news*, em referência ao ocorrido nas eleições presidenciais dos EUA no ano de 2016.

Ao referir-se à “política do escândalo”, Manuel Castells afirma que a forma de luta política mais eficaz é a destruição da confiança por meio da destruição da imagem de um líder. Restou demonstrado no presente estudo que as *fake news* cumpriram esse papel com maestria, diante do fato de que, consoante Castells, as mensagens negativas são influencialmente mais eficazes que as positivas.

Demais disso, isso restou demonstrado pela pesquisa realizada pela DataSenado, a qual afirma que “três em cada quatro entrevistados (77%) acreditam que, nas redes sociais, notícias falsas têm mais visibilidade do que notícias verdadeiras”.

Ainda, restou demonstrado no presente artigo que as *fake news* influenciaram no momento da escolha do voto, considerando a pesquisa realizada pelo DataSenado, a qual preconiza que o voto de 45% da população foi influenciado pelas redes sociais.

Conforme já mencionado, ao menos para essa pequena fatia do problema da crise democrática, o que resta fundamental é que ocorra uma mudança na postura das pessoas quando se deparam diante de informações postadas na Internet, com o intuito de evitar que essas informações falaciosas sejam repassadas a terceiros sem a devida verificação da veracidade do conteúdo.

Por fim, importante ressaltar que ações como a “alfabetização midiática”, citada por Madeleine de Cock Buning, são fundamentais para que os usuários de mídias sociais aprendam a pesquisar conteúdos por fontes confiáveis e desenvolvam uma postura crítica sobre os candidatos ao pleito eleitoral para que, a partir disso, ocorra uma renovação da confiança nas instituições e, conseqüentemente, uma atenuação da crise da democracia liberal que estamos enfrentando na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Rodrigo. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. **Agência Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 22 mar. 2020.

BARRAGÁN, ALMUDENA. Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. **El País**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html. Acesso em: 02 abr. 2020.

BARROSO, L. R. **O Constitucionalismo Democrático ou Neoconstitucionalismo como ideologia vitoriosa do século XX**. Revista Publicum. Rio de Janeiro: v. 4, Edição Comemorativa, 2018, p. 14-36. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/35777/25701>. Acesso em 12 nov. 2019.

BIELSCHOWSKY, R. M. **Democracia constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BONAVIDES, P. “A Democracia Participativa como Alternativa Constitucional ao Presidencialismo e ao Parlamentarismo”. Revista Esmafe: Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, 3, 2002.

BRASIL tem 230 milhões de smartphones em uso. **Época Negócios**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/04/brasil-tem-230-milhoes-de-smartphones-em-uso.html>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CASTELLS, M. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

DORIA, Pedro. Fake News: a democracia tem um problema grave. **O Estado de São Paulo**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577322-a-democracia-tem-um-problema-grave>. Acesso em: 12 abr. 2020.

77,8% DOS brasileiros não confiam em partidos políticos. **Poder 360**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/eleicoes/778-dos-brasileiros-nao-confiam-em-partidos-politicos/>. Acesso em: 13 nov. 2019

FATO ou fake. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>. Acesso em: 20 mar. 2020.

FONSECA, Bruno. O que é fact-checking?. **Publica**. Disponível em: <https://apublica.org/2017/06/truco-o-que-e-fact-checking/>. Acesso em: 02 abr. 2020.

HOAX. *In*: CAMBRIDGE Dictionary. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles-portugues/hoax>. Acesso em: 10 mar. 2020.

HOAX (Boatos). **Coordenadoria de Informática da UDESC**. Disponível em: https://www.udesc.br/cefid/informatica/boas_praticas/hoax. Acesso em: 22 mar. 2020.

JUBÉ, Andrea. Brasil é 1º caso de fake news maciça para influenciar votos, diz OEA. **Globo**. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2018/10/25/brasil-e-1o-caso-de-fake-news-macica-para-influenciar-votos-diz-oea.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2020.

MARRAFON, M. A. **Reengenharia constitucional para superar a crise da democracia liberal**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-05/constituicao-poder-reengenharia-constitucional-superar-crise-democracia-liberal>. Acesso em: 04. abr. 2020.

MIGUEL, L. F. **Jornalismo, polarização política e a querela das fake news**. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2019v16n2p46/41755>. Acesso em: 24. mar. 2020.

ODILLA, Fernanda. 5 anos depois, o que aconteceu com as reivindicações dos protestos que pararam o Brasil em junho de 2013?. **BBC News Brasil em Londres**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44353703>. Acesso em: 13 nov. 2019.

PISARELLO, G. **Un largo Termidor: historia y crítica del constitucionalismo antidemocrático**. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2012.

VALENTE, Jonas. Especialista diz que não há “solução mágica” para combater fake news. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-07/especialista-diz-que-nao-ha-solucao-magica-para-combater-fake-news>. Acesso em: 03 abr. 2020.

VALENTE, Jonas. Notícias falsas influenciaram eleições deste ano, dizem pesquisadores. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-11/noticias-falsas-influenciaram-eleicoes-deste-ano-dizem-pesquisadores>. Acesso em: 02 abr. 2020.